PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 28 de novembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.025	28/11/94	

Of. nº 1217/94

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei nivelar as multas do Código Tributário Municipal, atendendo Indicação nº **268/94**, de autoria da Presidência dessa Douta Casa, pois, analisando a situação exposta, a Administração Municipal também concluiu que a multa prevista no ítem VI, do Artigo 52, da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, realmente era uma discrepância em relação aos contribuintes que, por dificuldades financeiras, atrasassem o recolhimento do imposto por um dia, sofrendo uma pesada multa, que é injustificável.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 28/11/1994
Presidente

Atencisoamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 28 de novembro de 1994.

Of. nº 1217/94

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.085	28/11/94	

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei nivelar as multas do Código Tributário Municipal, atendendo Indicação nº 268/94, de autoria da Presidência dessa Douta Casa, pois, analisando a situação exposta, a Administração Municipal também concluiu que a multa prevista no Item VI, do Artigo 52, da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, realmente era uma discrepância em relação aos contribuintes que, por dificuldades financeiras, atrasassem o recolhimento do imposto por um dia, sofrendo uma pesada multa, que é injustificável.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões

Sessão 28/11/1994

Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NADUFFI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 082 DE 28 DE 11 DE 1994.

Altera disposições do Artigo 52, ítem VI da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O ítem VI do artigo 52 da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 -

VI - Multas de importâncias iguais às estabelecidas no artigo 113, sobre o valor do imposto corrigido e atualizado, no caso de não recolhimento do imposto no prazo fixado".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.1.143/94 - PROJETO DE LEI Nº.082/94

Recebimento para estudo e parecer em 28/11/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 15/11/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO Ao Sr. O VEREADOR
Dr Heliberto
com prazo de 8 dias vencivel em 7/12/94
Sala das Comissões em
28/11/94

Recebimento para estudo e parecer em 28/11/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 15/11/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO Ao Sr. O VEREADOR
Capuano
com prazo de 8 dias vencivel em 7/12/94
Sala das Comissões em
28/11/94

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 05 de 12 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 12 de 12 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

082/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.082/94

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Altera disposições do artigo 52 item VI da lei 1.567 de 30-11-84 (cobrança de multas)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de nobembro de 1994.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1.994.

Dr. Tadeu Rezende

Dra.Marilia Pereira Lima Pucciarelli

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.082/94
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE
ASSUNTO :- Altera disposições do artigo 52 Item VI da lei nº. 1.567 de 30-11-84 (Cobrança de multas)

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994.

Relator
Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994.

Di Taliberti

João Batista de Souza

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 14 de dezembro de 1994.

ref.Of.1111/94-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para as devidas providências, expediente aprovado em Sessão realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº 56/94 - Projeto de Lei nº.64/94
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).

AUTÓGRAFO Nº.57/94 - Projeto de Lei nº.71/94
(aprovado com emendas).

AUTÓGRAFO Nº. 58/94 - Projeto de Lei nº.76/94
(de autoria do Vereador Cido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.59/94 - Projeto de Lei nº.82/94

AUTÓGRAFO Nº.60/94 - Projeto de Lei nº.83/94
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).

AUTÓGRAFO Nº.61/94 - Projeto de Lei nº.84/94
(aprovado com emendas).

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 59 DE 1994

Projeto de Lei nº.82/94

Altera disposições do Artigo 52, ítem VI da Lei nº.1.567, de 30 de novembro de 1984.

Art. 1º - O ítem VI do artigo 52 da Lei nº.1.567, de 30 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 -

VI - Multas de importâncias iguais às estabelecidas no artigo 113, sobre o valor do imposto corrigido e atualizado, no caso de não recolhimento do imposto no prazo fixado".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário